

Paulo Vez Pacheco de Castro; Óscar Adérito Barros; vogais suplentes: José Manuel de Sousa Mota, e José Manuel Ruivo da Pena (revisor oficial de contas).

Prazo: um ano civil, sendo permitida a reeleição por mais um ano.  
Data da deliberação: 31 de Março de 1995.

Conferida está conforme.

25 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132167

#### **Anúncio n.º 7929-TC/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2520/880901; identificação de pessoa colectiva n.º 502028610; inscrições n.ºs 17 e 18; números e data das apresentações: 65 e 66/950502.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas e contas consolidadas do ano de exercício de 1994.

Conferida está conforme.

25 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132171

#### **Anúncio n.º 7929-TD/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2520/880901; identificação de pessoa colectiva n.º 502028610; inscrições n.ºs 23 e 24; números e data das apresentações: 62 e 63/960424.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas e contas consolidadas do ano de exercício de 1995.

Conferida está conforme.

25 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132174

#### **Anúncio n.º 7929-TE/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 2520/880901; identificação de pessoa colectiva n.º 502028610; inscrição n.º 27, averbamento n.º 2 à inscrição n.º 21 e inscrição n.º 28; números e data das apresentações: 83, 84 e 85/970626.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação da existência do conselho fiscal e introdução do fiscal único.

Data da deliberação: 28 de Maio de 1997.

Cessação de funções de todos os membros do conselho fiscal, por exoneração.

Data da deliberação: 28 de Maio de 1997.

Designação dos órgãos sociais para um novo mandato.

Conselho de administração: presidente, Américo Ferreira de Amorim; 1.º vice-presidente, Joaquim Ferreira de Amorim; 2.º vice-presidente, Jorge Armindo de Carvalho Teixeira; vogais: Xavier Franc Paul Bertrand Moreno, José Maria Loizaga, António Rios de Amorim, José Américo Amorim Coelho, Georges Albert Chislain Nève e Antero Aires Marques dos Santos.

Fiscal único: César Gonçalves, João Rodrigues e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues; suplente, José Manuel Ruivo da Pena, revisor oficial de contas.

Conferida está conforme o original.

26 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132173

### **ANTERO ALVES FERNANDES, L.<sup>DA</sup>**

#### **Anúncio n.º 7929-TF/2007**

Sede: Ribeira de Pena (Salvador), Ribeira de Pena

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 77/010618; identificação de pessoa colectiva n.º 505467895 (prov.); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/010618.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Antero Alves Fernandes, casado com Teresa de Jesus Fernandes Dias na comunhão geral, e Teresa de Jesus Fernandes Dias, casada com Antero Alves Fernandes na comunhão geral, e Cristina Maria Alves Fernandes, solteira, menor, a qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

#### **Artigo 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Antero Alves Fernandes, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede em Ribeira de Pena, freguesia de Ribeira de Pena (Salvador), concelho de Ribeira de Pena.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### **Artigo 2.º**

1 — O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros. Transporte em táxi.

2 — A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, sendo uma no valor nominal de 3000 euros, pertencente ao sócio Antero Alves Fernandes e duas de valor nominal de 1000 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Teresa de Jesus Fernandes Dias e Cristina Maria Dias Alves Fernandes.

#### **Artigo 4.º**

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem ao sócio Antero Alves Fernandes, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pela entidades mutuantes.

#### **Artigo 5.º**

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

#### **Artigo 6.º**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Acordo com o seu titular;

b) Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

c) Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;

d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;

e) Falecimento do sócio;

f) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida. Será sempre considerada violação grave a violação ilícita do dever de